Rega e pubª esta secretaria na mesma data.
Adj. Sec. Mendonça

Lei nº 1.340, de 15 de abril de 1.966.

Abre crédito especial para o fim que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 280.000 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) para ocorrer as despêsas realizadas com a solenidade de entrega de diplomas de cidadãos honorários de Frutal, ao Revmo. Frei Gabriel de Frazanó e a Exma. Sra. D. Isolina Emília de S. Carvalho.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de abril de 1.966.

Rega e pubª esta secretaria na mesma data.
Adj. Sec. Mendonça

Lei nº 1.341, de 15 de abril de 1966.

Cria ajardinamento de praças públicas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representante,

resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Artº 1º Fica criado o ajardinamento nas praças Nossa Senhora da Abadia, Getúlio Vargas e em outras que forem abertas nesta cidade.
Artº 2º- Os créditos suplementares serão abertos de acôrdo com os gastos.
Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de abril de 1.966.

[signature] Sec. Com.

Rega e pubª nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1.342, de 15 de abril de 1966.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Artº 1º- Fica aberto um crédito especial da quantia de cr$ 6.098.500 para pagamento da conta de fornecimento de energia elétrica, de dezembro de 1965, feito pela Cia. Paulista de Fôrça e Luz.
Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de abril de 1.966.